

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

  
17:45

“Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação de energia elétrica no Município de Ipatinga

”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresas de fornecimento de energia elétrica do município de Ipatinga, quando a interrupção do fornecimento se der por atraso no pagamento por parte do consumidor.

**Parágrafo Único** - Esta proibição não se aplica aos casos de interrupção de fornecimento de energia elétrica quando requerido pelo consumidor ou em outros casos de interrupção do fornecimento não relacionado ao descrito no caput do presente artigo.

**Art. 2º** No caso do corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária terá que restabelecer o fornecimento, sem qualquer ônus ao consumidor, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º** O não cumprimento da presente Lei, acarretará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa no valor de 01 (UMA) UFPI, na segunda infração;
- III - multa no valor de 02 (DUAS) UFPI, a partir da terceira infração.

**Parágrafo Único** - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quanto aos procedimentos administrativos de recebimento das denúncias e aplicação das sanções previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, de Junho de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O fornecimento da energia elétrica como todos sabem é um serviço essencial, cujo a fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que nos entendemos injusta, devido que a religação desse serviço decorre de adimplimento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da energia. O

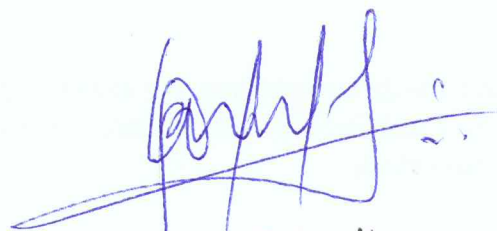
  
**Ley do Trânsito**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso ao serviço, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez que pago o débito pelo consumidor, é obrigação da empresa restabelecer, de imediato, o fornecimento do serviço, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Portanto, apresentamos o presente projeto de lei, visando defender a população da cobrança indevida e conto com o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.

**WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO - LEY DO TRÂNSITO**  
Vereador - PSD



**Ley do Trânsito**  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga



A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação, Abastecimento</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>24</i> / <i>06</i> / <i>19</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>01</i> / <i>07</i> / <i>19</i>

17/11/2017 23:02

---

# Justiça considera ilegal cobrança de taxa de religação de energia em MS

Nyelder Rodrigues

-  Imprimir
- 
-  Enviar
- 
- 
- 

Decisão em primeira instância na Justiça Estadual considerou ilegal a cobrança de taxa de religação da energia em Mato Grosso do Sul. A decisão é de terça-feira (14) e foi tomada pelo juiz titular da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, David de Oliveira Gomes Filho.

Ele acatou ação civil pública contrária a cobrança em casos em que a suspensão do fornecimento aconteceu por falta de pagamento à concessionária responsável pelo serviço, a Energisa. Ainda cabe recurso por parte da empresa.

A ação foi impetrada pela Adecc-MS (Associação Estadual de Defesa e Cidadania do Consumidor), que entre os argumentos usados, apresentou que os valores variam de acordo com a categoria do consumidor, podendo chegar a R\$ 90.

NISSAN  
**DAYS**

**1ª PARCELA PARA 2020**

ENZO  NISSAN

SAIBA MAIS

The advertisement features a dark, moody background with a line of five Nissan vehicles (a white hatchback, a silver sedan, a white SUV, a dark SUV, and a dark sedan) parked in a cityscape. A large, dark, angular shape at the top contains the 'NISSAN DAYS' logo. The text '1ª PARCELA PARA 2020' is prominently displayed in the center. At the bottom, the 'ENZO' logo is on the left and 'SAIBA MAIS' is on the right.

No parecer, o juiz discorre longamente sobre a ilegalidade do corte, por se tratar de um serviço público essencial, e sendo assim, não pode deixar de ser oferecido à população. Assim, a religação, consequência de um ilícito, também é ilegal.

"Nos dias de hoje, o corte de energia elétrica por falta de pagamento é, de fato, atividade ilícita da Energisa, pois ela dispõe de meios para cobrar suas dívidas como qualquer pessoa normal e não pode usar do corte como meio de forçar um pagamento, tomando a justiça nas próprias mãos", destaca David.

Além disso, foi determinado o pagamento de R\$ 200 (valor ainda não tem validade, devido ao recurso da empresa) como multa para cada consumidor que tiver, a partir de então, a energia cortada por falta de pagamento.

A associação autora também pediu indenização por danos morais coletivos, fato negado pelo magistrado. "Até se poderia cogitar a possibilidade de dano no momento do corte da energia, mas não no da cobrança de taxa de religação", finaliza.

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/justica-considera-illegal-cobranca-de-taxa-de-religacao-de-energia-em-ms>



---

**PROJETO DE LEI Nº 51/ 2018.**

**(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE  
TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE  
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, EM CASO  
DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE  
PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º.** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do município de Rio Verde, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º.** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º.** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



**Art. 4º.** - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

**Art. 5º.** - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador CB MORAES – PPS.**

**Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 04 de Maio de 2018.**

## Justificativa

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande-MS que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba.

(<http://www.diariodigital.com.br/economia/iustica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/>).



Segundo o juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)".

Cumprido por fim evidenciar que, diversos municípios já possuem tal Lei aprovada, tais como: Goiânia-GO, Deodápolis-GO, Itaporã-MS, Jacri-SP, etc. (conforme demonstrará algumas reportagens em anexo).

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores (as).

Encarecidamente:

**Gabinete do Vereador – Cb. Moraes PPS.**

**Câmara Municipal de Rio Verde Goiás 04 de maio de 2018.**